

LEI Nº 6.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.665,
DE 18 DE JANEIRO DE 1995, COM A ALTERAÇÃO
INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5.698, DE 02 DE JUNHO
DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.665, de 18 de janeiro
de 1995, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.698, de
02 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ao servidor público ocupante de cargo
efetivo, enquanto investido em cargo de provimento em
comissão de órgão da Administração Estadual Direta, de
Autarquia ou de Fundação Pública, é facultado optar pela
retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta
e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro
de 2005.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em
contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO
PEIXOTO, em Maceió, 22 de dezembro de 2004, 116ª da
República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, na exercício do
cargo de Governador do Estado